

VISTA CAPITAL

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO

Novembro de 2022

Este material foi elaborado pela Vista Capital, não podendo ser copiado, reproduzido ou distribuído sem prévia e expressa concordância desta.

Índice

| | |
|---|----|
| A. Objetivo..... | 3 |
| B. Responsabilidade e Governança..... | 3 |
| C. Monitoramento e fluxo de informações | 6 |
| D. Princípios Gerais da Política..... | 7 |
| E. Riscos Avaliados..... | 7 |
| F. Situações Excepcionais | 18 |
| G. Revisão da Política e Testes de Aderência..... | 19 |
| H. Considerações Finais | 20 |
| ANEXO I..... | 21 |
| ANEXO II..... | 23 |
| ANEXO III | 30 |

A. Objetivo

A Política de Gestão de Risco da Vista Capital¹ (“Política”) tem por objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos para monitorar, mensurar e gerenciar os riscos inerentes à atividade de gestão de recursos de terceiros, visando primordialmente a preservação do capital dos cotistas dos fundos de investimento e investidores de carteiras administradas sob gestão da Vista Capital (“Investidores”, “Fundos de Investimento” e “Carteiras Administradas”, respectivamente ou “Fundos e Carteiras” quando denominados em conjunto).

Entendemos que o estabelecimento de regras claras e bem definidas, atende não só às exigências regulatórias, como também ao melhor interesse de nossos Investidores.

Esta Política é atualizada anualmente, e pode ser revisada em intervalo de tempo menor, com o intuito de aprimorar controles e processos internos, sempre que a área responsável pelo gerenciamento de risco dos Fundos e Carteiras (“Área de Risco”) entender relevante.

Não obstante o emprego pela Vista Capital dos procedimentos descritos nesta Política, dos documentos dos Fundos e Carteiras deverá sempre constar disposição dando ciência aos Investidores de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais ou mesmo ocorrência de patrimônio líquido negativo, conforme aplicável, que possam ser incorridas pelos referidos Fundos e Carteiras, de forma que a Vista Capital não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos suportados pelos Investidores.

B. Responsabilidade e Governança

1. Composição e responsabilidades da Área de Risco

A Área de Risco é a área responsável pelo monitoramento e gerenciamento da exposição aos fatores de risco inerentes às carteiras e fundos de investimento sob gestão da Vista Capital, analisando as informações diárias, limites e volatilidade dos ativos, buscando identificar os potenciais eventos que possam vir a afetar os resultados da Vista Capital, mediante a implementação de controles e processos internos definidos nesta Política e demais normas internas e externas aplicáveis.

A Área de Risco não se subordina a qualquer outra área operacional da Vista Capital, possuindo total autonomia para o exercício de suas atividades, inclusive para convocar reuniões

¹ Denominação comercial (nome fantasia) de L3 Gestora de Recursos Ltda.

extraordinárias, estabelecimento de limites de exposição e ordenar a zeragem ou diminuição de posições.

O Diretor de Risco, conforme definido no Contrato Social da Vista Capital, nos termos da Resolução CVM 21, será o responsável direto pelo monitoramento dos riscos tratados nesta Política, trabalhando em conjunto com os demais colaboradores alocados na Área de Risco.

A Área de Riscos apresenta a seguinte composição:

- 1 (um) Diretor de Risco, qualificado como sócio administrador da Vista Capital, responsável pela supervisão dos procedimentos de gestão de risco e cumprimento desta Política, questionamento dos riscos assumidos e reporte ao Comitê de Risco de eventuais inconsistências identificadas;
- 1 (um) Coordenador de Risco, responsável pela implementação dos controles pertinentes que garantam aderência entre Política de Risco e as atividades e procedimentos cotidianos da Vista Capital; e
- Analista(s) de Risco, dedicado(s) exclusivamente à atividade de gestão de risco, responsável(is) por aplicar os métodos de controle e monitoramento de risco descritos na presente Política.

Todos os profissionais alocados na Área de Risco, incluindo o Diretor de Risco, (i) devem exercer suas funções estipuladas na presente Política com independência, e (ii) não podem atuar em funções relacionadas à gestão de Fundos e Carteiras, à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, seja na Vista Capital ou fora dela.

Sem prejuízo, cabe ressaltar que o controle e monitoramento do risco de mercado, com a observância das normas previstas nesta Política, também é exigido da Área de Gestão, conforme definido no Código de Ética, Manual de Compliance e Política De Investimentos Pessoais da Vista Capital ("Manual de Compliance"), tendo em vista a análise qualitativa dos ativos realizada por esta área, análise esta que passa por revisão e monitoramento independente da Área de Risco.

Para tanto, a Área de Risco deve atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências aos gestores frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente.

Todos os colaboradores da Vista Capital pertencentes à Área de Risco ou que possuam alguma obrigação relacionada à gestão ou monitoramento de risco devem ser submetidos à

treinamentos e programas de capacitação periódicos ministrados por profissionais da própria Vista Capital ou terceiros contratados, conforme conveniência e oportunidade avaliada pelo Diretor de Risco.

2. Composição e responsabilidades do Comitê de Risco

As diretrizes estabelecidas nesta Política, a decisão das métricas e ferramentas de controle a serem utilizadas, bem como os procedimentos no caso de verificação de qualquer inobservância, ficam a cargo do Comitê de Risco, conforme definido no Manual de Compliance.

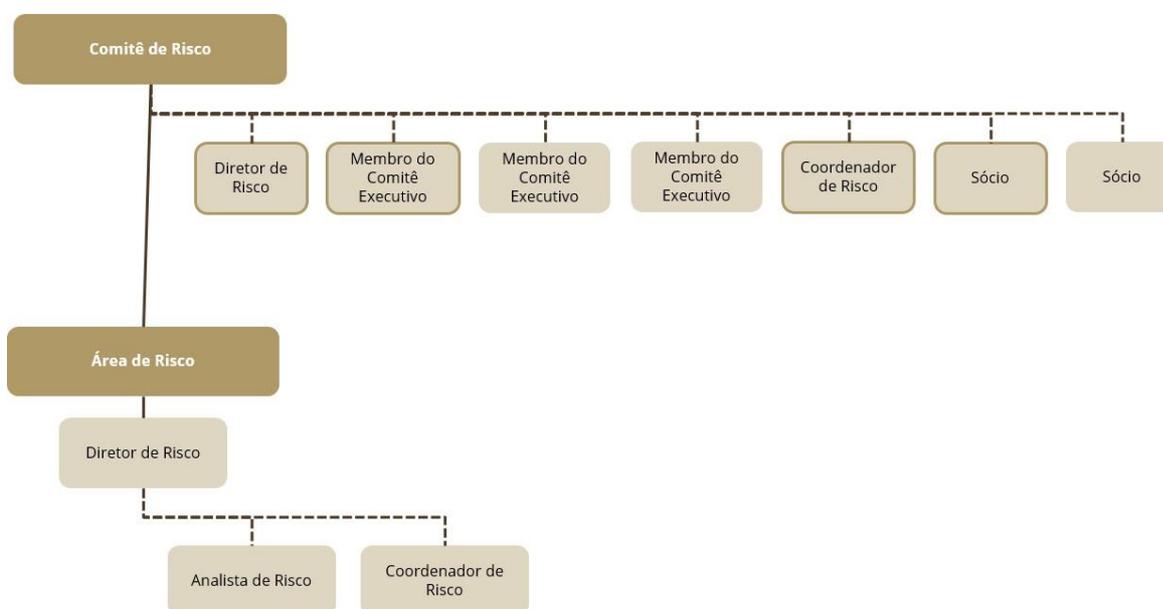
Além das funções descritas no Manual de Compliance, o Comitê de Risco é o órgão interno competente para definição/revisão dos limites de riscos e das regras e parâmetros utilizados para gerenciamento de riscos, com base, principalmente, nos relatórios produzidos pela Área de Risco. Dessa forma, caso o Diretor de Risco identifique uma necessidade extraordinária de revisão de limites ou redefinição de métricas e parâmetros, por conta de fatores internos ou externos, deverá convocar imediatamente reunião extraordinária do Comitê de Risco para tratar do tema.

O Comitê de Risco é composto por 7 (sete) colaboradores da Vista Capital, sendo 3 (três) membros do Comitê Executivo da Vista Capital (conforme definido no Manual de Compliance), o Diretor de Risco, o Coordenador de Risco e dois sócios da Vista Capital. As reuniões são instaladas com a presença de, pelo menos, 3 (três) membros, sendo indispensável a presença do Diretor de Risco e de um membro do Comitê Executivo. Quaisquer deliberações que envolvam (i) alteração ou suspensão de limites de risco; e/ou (ii) modificação de regras e/ou parâmetros de monitoramento e gerenciamento de riscos só serão aprovadas com voto favorável do Diretor de Risco e de todos os membros do Comitê Executivo que compõem o Comitê de Risco.

As reuniões do Comitê de Risco devem ser realizadas, no mínimo, semestralmente, ou de forma extraordinária, caso algum dos membros entenda necessário, sendo que suas decisões, bem como todas as decisões relevantes relacionadas a esta Política, serão formalizadas em ata ou e-mail e mantidas arquivadas, disponíveis aos órgãos reguladores e autorreguladores, por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

Os membros do Comitê Risco deverão se abster de votar nas matérias em que possa se caracterizar eventual conflito de interesses.

3. Organograma da Área de Risco e do Comitê de Risco



C. Monitoramento e fluxo de informações

A Área de Risco da Vista Capital realiza um monitoramento diário, após o fechamento dos mercados de cada dia, em relação aos riscos de mercado, concentração, crédito, contraparte e liquidez. Com o auxílio do sistema terceirizado LOTE45 e sistemas acessórios desenvolvidos internamente pela Área de Risco, são gerados relatórios diários de exposição a riscos para cada Fundo e Carteira.

Caso algum limite objetivo seja extrapolado, o Diretor de Risco notificará imediatamente o gestor do fundo para que realize o reenquadramento a partir da abertura dos mercados do dia seguinte.

Sem prejuízo do disposto acima, a Área de Risco poderá realizar uma análise subjetiva da concentração das carteiras e, caso identifique um risco relevante, poderá solicitar a realização de reunião extraordinária do Comitê de Risco para tratar do tema, podendo, inclusive, sugerir a adoção de um plano de ação para mitigação do referido risco, plano este que deverá ser submetido ao Comitê de Risco.

Em quaisquer casos, o Diretor de Risco está autorizado para a realização de compra/venda de posições para fins de reenquadramento das carteiras.

Semestralmente, nas reuniões ordinárias do Comitê de Risco, os seguintes procedimentos são realizados (sem limitação):

- Análise dos relatórios produzidos e, se necessário, definição de novas métricas e parâmetros de gestão de riscos;
- Análise dos riscos operacionais a que estão sujeitos os Fundos e Carteiras;
- Condução de testes de aderência às metodologias de monitoramento;

Na inobservância de qualquer dos procedimentos definidos na Política, bem como na identificação de alguma situação de risco não abordada nesta Política, a Área de Risco deverá submeter a questão ao Comitê de Risco, com o objetivo de:

- Estabelecer um plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras à Política; e
- Avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos de controle adotados e/ou às suas respectivas metodologias, conforme aplicável.

D. Princípios Gerais da Política

- *Especificidade*. Cada risco deve ter tratamento específico, considerando suas particularidades.
- *Abrangência*. A política deve ser observada por todos os colaboradores da Vista Capital.
- *Conformidade*. Os colaboradores devem observar as regulamentações interna e externa, evitando a ocorrência de apontamentos pelos órgãos de controle e supervisão, bem como pela Área de Risco.
- *Segregação das Atividades*. A Área de Risco possui estrutura independente de desenvolvimento e monitoramento dos riscos, evitando conflitos de interesses e resguardando a imparcialidade do trabalho.

E. Riscos Avaliados

1. Risco de mercado

O risco de mercado consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de flutuação nos valores de mercado de posições detidas pelos Fundos e Carteiras geridas pela Vista Capital.

Levando-se em conta o princípio da especificidade elencado acima, e considerando ainda

que cada um dos Fundos e Carteiras geridos pela Vista Capital pode possuir estratégias de investimento particulares, estabelecemos um processo de monitoramento e gestão de risco específico para cada Fundo de Investimento.

Abaixo, descrevemos os principais métodos de monitoramento utilizados pela Vista Capital.

i. Monitoramento Quantitativo

Realizado diariamente utilizando dados históricos e estatísticos de forma a inferir potenciais riscos de perda de patrimônio, através das seguintes métricas:

VaR – Value at Risk. O conceito de VaR é muito disseminado nos principais centros financeiros mundiais e permite que o risco de mercado possa ser representado por um único valor monetário, indicando a perda máxima esperada com um certo nível de confiança e para um determinado horizonte de investimento.

Stress Test. O Stress Test, ou pior cenário, consiste em simular o pior retorno da carteira de acordo com seu comportamento histórico, para um horizonte de tempo pré-definido. O Stress Test é uma ferramenta importante para complementar o processo de gerenciamento de risco, principalmente em situações de grandes oscilações no mercado nas quais a volatilidade usual não reflete propriamente o risco incorrido.

Maximum Drawdown. O *maximum drawdown* estima a maior perda acumulada pela carteira, com base em dados históricos, sem restrição da janela de tempo. A diferença para o *rundown*, portanto, é que neste caso os dias não precisam ser consecutivos.

ii. Monitoramento Qualitativo

Além do monitoramento quantitativo de risco de mercado, as áreas de pesquisa e gestão realizam o monitoramento qualitativo de todos os investimentos, através da avaliação do valor de cada ativo, dos principais riscos às características que sustentam esses valores da comparação desses com o preço de mercado dos ativos.

Nos Fundos de Investimento que adotam estratégias envolvendo predominantemente uma exposição a ações, o monitoramento quantitativo do risco de mercado perde representatividade quando comparado ao acompanhamento qualitativo, realizado pelas áreas de pesquisa e gestão. Tais Fundos de Investimento utilizam abordagem fundamentalista na composição de seu portfólio de ações e as decisões de investimento são tomadas considerando a diferença entre o valor

intrínseco de um determinado ativo e seu preço em mercado.

iii. Monitoramento por Fundo e Carteira

Para cada *família* de Fundos e Carteiras sob gestão da Vista Capital serão adotados determinados monitoramentos. Para informações sobre os limites quantitativos de risco de mercado atribuídos para os Fundos e Carteiras sob gestão da Vista Capital veja o Anexo I.

2. Risco de Crédito e de Contraparte

O *Risco de Crédito e de Contraparte* consiste na possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento, pela contraparte, de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, a desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos inerentes à recuperação do crédito.

Na qualidade de gestora de recursos, a Vista Capital investe o patrimônio dos Fundos e Carteiras em ativos de crédito privado, prioritariamente por meio de veículos de investimento sediados no exterior e também geridos pela Vista Capital, adotando-se procedimentos de análise e monitoramento compatíveis com a complexidade do ativo em questão. A aquisição, pelos Fundos e Carteiras, de cada ativo de crédito privado é previamente aprovada pelo Comitê de Risco da Vista Capital, que estipula a periodicidade e metodologia de sua revisão e os limites aplicáveis ao referido investimento.

Com o objetivo de mitigar o risco de crédito e de contraparte nos Fundos e Carteiras, vale destacar algumas medidas adotadas (sem limitação):

- i. *Custódia Qualificada*. Os Fundos e Carteiras geridos pela Vista Capital contam com serviço de custódia qualificada, de forma que todas as operações de ações listadas na B3 são liquidadas junto a um único membro de liquidação. Dessa forma, é possível que a Vista Capital realize a compensação das operações de venda de ativos com as operações de compra, liquidando apenas a diferença das operações e, portanto, mitigando o risco de crédito. Além disso, a escolha do membro de liquidação é feita de maneira criteriosa, privilegiando grandes participantes do mercado e com menor risco de insolvência.
- ii. *Limites para Aquisição de Ativos de Crédito Privado*. O Comitê de Risco da Vista Capital estabelece, para cada Fundo e Carteira, um limite prévio para aquisição de ativos de crédito privado. Observado o limite geral previsto para o Fundo ou Carteira,

o Comitê de Risco também é responsável por estabelecer um limite máximo de exposição a cada emissor de ativos de crédito privado que venham a ser adquiridos.

- iii. Auditoria. A Vista Capital deverá adquirir ativos de crédito privado apenas de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente, ficando excetuado da observância do disposto neste item o ativo de crédito privado que conte com: (a) cobertura integral de seguro; ou (b) carta de fiança ou aval; ou (c) coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente. Neste sentido, os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito descritos nas alíneas acima deverão ser adotados para a empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação.

Serão determinados limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes. Os limites de crédito atribuídos devem ter validade pré-determinada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial. Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas. Além disso, a autorização de determinada operação pelo Comitê de Risco não deve ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor.

Previamente à aquisição de operações com ativos de crédito privado, a Vista Capital deve assegurar que terá pleno acesso às informações que julgar necessárias à análise de crédito para compra e para acompanhamento do ativo, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios.

Nos termos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN, emitido pela CVM com o objetivo de orientar os gestores de recursos quanto a procedimentos recomendáveis na aquisição de ativos representativos de dívidas ou obrigações não soberanas (crédito privado), a aquisição de títulos privados demanda tanto conhecimento específico por parte dos gestores quanto adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos.

São algumas das práticas recomendadas no Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN e adotadas pela Vista Capital em relação ao gerenciamento de risco de crédito:

- Levar em consideração os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados e manter caixa suficiente para um determinado período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos da carteira;
- A possibilidade de se utilizar do mercado secundário para venda de ativos também deve ser um fator considerado na gestão de liquidez de ativos de crédito privado;
- Se necessário, estabelecer uma taxa mínima de conversão de carteira em caixa ou um percentual de liquidez imediata das transações de crédito, a ser definida pelo Comitê de Risco; e
- Nos casos de Fundos e Carteiras ou veículos com Investidores que possam resgatar um valor significativo a qualquer momento e de investimento em ativos com mercado secundário incipiente ou de baixa liquidez, avaliar a conveniência da utilização de fundos exclusivos ou fechados.

Os sistemas internos da Vista Capital são capazes de (i) fazer o cadastramento dos diferentes ativos que podem ser negociados, possibilitando armazenar características desses ativos, tais como: modalidade de crédito, datas e valores de parcelas, datas de contratação e de vencimento, taxas de juros, garantias, data e valor de aquisição, informações sobre o *rating* da operação na data da contratação e, quando aplicável, dados do cedente e dados do sacado (em operações cujo cedente não possua retenção substancial de riscos e benefícios sobre o ativo), devendo tais características ser objeto de análise pelo Comitê de Risco; (ii) fazer a precificação com base no tipo de ativo e nos demais fatores de risco e preservar a memória de cálculo, incluindo as fórmulas e variáveis utilizadas no modelo; (iii) emitir relatórios gerenciais para monitoramento das operações adquiridas, bem como mensurar, tanto em nível individual quanto em nível agregado de operações com características semelhantes, a exposição ao risco de crédito em condições normais e em cenários estressados; e (iv) projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações.

Adicionalmente, a Vista Capital buscará utilizar a combinação de análises quantitativas e qualitativas. Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor deve ser acompanhada de uma análise, também devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes.

A análise do risco de crédito deve contemplar, pelo menos, os seguintes aspectos:

- Em relação ao devedor e, quando aplicável, seus garantidores: a) situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções); b) grau de endividamento; c) capacidade de geração de resultados; d) fluxo de caixa; e) administração e qualidade de controles; f) governança; g) pontualidade e atrasos nos pagamentos; h) contingências; i) setor de atividade econômica; j) limite de crédito; e k) risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos créditos.
- Em relação à operação: a) natureza e finalidade da transação; b) conforme aplicável, na medida em que a garantia seja relevante para a decisão com relação ao risco de crédito, análise das características das garantias, visando a sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua suficiência e à liquidez dos ativos em caso de execução; c) quantidade; d) valor; e) prazo; f) análise de variáveis como *yield*, taxa de juros, *duration*, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; e g) montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação.

Quando for o caso, a Vista Capital deve diligenciar para que ocorra a cessão perfeita e acabada de direitos creditórios adquiridos pelas carteiras, de modo a garantir total segregação jurídica entre os riscos da originadora desses direitos e o patrimônio representado por eles na emissora (*true sale* dos direitos creditórios).

Quando aplicável, os contratos de crédito devem prever cláusulas restritivas (*covenants*) tais como nível de alavancagem do devedor, índice de cobertura de juros, existência de protestos e negativas em órgãos de proteção ao crédito acima de determinado patamar, ocorrência de alterações na estrutura societária e razão mínima de garantias.

Na definição de limites de concentração em função de crédito, serão utilizados, preferencialmente, *ratings* atribuídos pelas três principais agências de classificação existentes: Fitch Ratings, Moody's e Standard and Poors.

Toda alocação a risco de crédito, quer direta ou indireta, é acompanhada e gerida continuamente, sendo parte integral da estratégia de gestão e incluída nos relatórios diários checados pela Área de Risco.

Por fim, tendo em vista as importantes questões legais envolvidas nas operações de crédito, a Vista Capital deve avaliar sempre a necessidade de contratação de terceiros para verificação dos contratos que formalizam os créditos. Em casos complexos ou quando se perceba

que talvez falte a expertise necessária, a análise jurídica deve ser conduzida por escritório especializado no setor. O relatório ou parecer jurídico deve ser devidamente documentado e submetido para a apreciação do Comitê de Risco.

A Vista Capital deverá avaliar periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito adquiridos, bem como a qualidade das garantias, caso haja.

3. Risco de Concentração

O *Risco de Concentração* consiste no risco de perdas em decorrência da não diversificação dos investimentos realizados pelos Fundos e Carteiras geridos pela Vista Capital, ou seja, a concentração excessiva em ativos de 1 (um) ou de poucos emissores, modalidades de ativos ou setores da economia.

Com o objetivo de monitorar o risco de concentração na carteira dos Fundos e Carteiras, a Área de Risco produz relatórios diários tomando por base os parâmetros estabelecidos pelo Comitê de Risco, conforme definidos no Anexo III.

Para fins de gerenciamento de riscos de concentração, os relatórios diários das exposições dos Fundos e Carteiras devem conter detalhes das exposições por papel, setor, *long short*, exposição cambial, exposição a juros pré-fixados e títulos indexados à inflação.

Não obstante, vale destacar que alguns Fundos e Carteiras podem possuir estratégia específica de concentração em poucos ativos ou emissores onde os limites de concentração descritos acima podem não existir, sempre em observância à regulamentação em vigor e ao regulamento do Fundo de Investimento em questão.

Para informações sobre os limites quantitativos associados à mitigação do risco de concentração atribuídos para os Fundos e Carteiras sob gestão da Vista Capital veja o Anexo III.

4. Risco de Liquidez

O *Risco de Liquidez* consiste no risco dos Fundos e Carteiras geridos Vista Capital não serem capazes de honrar eficientemente os prazos previstos no regulamento para pedidos de resgate e as obrigações dos Fundos e Carteiras esperadas e inesperadas, correntes e futuras, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas.

Com o objetivo de mitigar o risco de liquidez nos Fundos e Carteiras, vale destacar

algumas medidas adotadas (sem limitação):

Gestão Compartilhada entre Administrador e Gestor. A gestão do risco de liquidez é realizada pela Vista Capital em conjunto com o administrador fiduciário de cada Fundo de Investimento, cabendo a este último fornecer à Vista Capital os dados necessários para implementação da presente Política, especialmente em relação às características do passivo dos Fundos e Carteiras. Cabe à Vista Capital, por meio de seu Diretor de Risco, comunicar ao administrador fiduciário os eventos de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira dos Fundos e Carteiras sob gestão da Vista Capital.

Periodicidade da gestão de liquidez. O gerenciamento de liquidez é realizado diariamente, com base em tamanho de posições, limites de exposição setoriais e determinados grupos de risco.

Será estabelecido valor máximo de resgate, despesas operacionais e provisões relacionadas a operações com derivativos esperadas para cada Fundo de Investimento. A exposição financeira aos ativos que podem ser liquidados até a data de ocorrência de cada um desses eventos indicados acima deve ser sempre superior ao valor máximo estabelecido para cada Fundo de Investimento. O valor de liquidação dos ativos deve ser calculado com base no volume médio de negociação, conforme definido em reunião do Comitê de Risco.

Stress Tests. A Vista Capital deverá submeter a carteira dos Fundos de Investimento regidos pela ICVM 555/14 sob sua gestão a *stress tests* periódicos, com a recorrência indicada para cada Fundo de Investimento listado no Anexo II, levando em consideração as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotação do Fundo de Investimento. Para fins da implementação de tais *stress tests*, não deve ser considerado apenas um horizonte histórico predefinido de atividade, mas sim realizada uma simulação da volatilidade que poderá ocorrer em relação à liquidez dos ativos, bem como os impactos ocasionados pelos passivos do Fundo de Investimento, incluindo pedidos de resgates em períodos de crise.

Na hipótese de o Fundo de Investimento não possuir um histórico que alcance período de verdadeiro estresse, uma alternativa é utilizar como referência os impactos em termos de liquidez de fundos semelhantes em momentos de estresse, ou mesmo simular de forma consistente e verificável condições que representem um verdadeiro teste de compatibilidade de liquidez entre ativos e passivos.

Estratégias Master-Feeder. O gerenciamento de liquidez em Fundos de Investimento que se utilizem de estratégias *master-feeder* (desde que todos os Fundos de Investimento componentes da estrutura sejam geridos pela Vista Capital) devem ser realizados de forma

integrada, de forma a alcançar as vantagens na gestão de liquidez que a estrutura oferece. Assim é que a análise e monitoramento dos cenários de resgate estressado simulados para o fundo *master*, por exemplo, deverão levar em conta como resgate máximo esperado aquele representado pela estrutura de passivo dos *feeders*, e não aquele esperado de poucos fundos investidores alocadores genericamente.

Parâmetros de Verificação e Acompanhamento. Os parâmetros de verificação e acompanhamento do risco de liquidez de cada Fundo de Investimento gerido pela Vista Capital são estabelecidos periodicamente pelo Comitê de Risco, nos termos das metodologias dispostas no Anexo II à presente Política.

A revisão de tais parâmetros deve sempre considerar a evolução das circunstâncias de liquidez e volatilidade dos mercados em função de mudanças de conjuntura econômica, bem como a crescente sofisticação e diversificação dos ativos de forma a garantir que esses reflitam a realidade de mercado.

Para informações sobre os limites quantitativos associados à mitigação do risco de liquidez atribuídos para os Fundos e Carteiras sob gestão da Vista Capital veja o Anexo II.

5. Investimento no Exterior

Determinados Fundos e Carteiras podem possuir exposição a investimentos no exterior, sempre por meio de veículos de investimento constituídos no exterior sob a gestão da Vista Capital, que mantém controles de risco a fim de assegurar-se de que as estratégias a serem implementadas no exterior estejam de acordo com o objetivo, política de investimento e níveis de risco dos Fundos e Carteiras locais, conforme exigido pela regulamentação e autorregulamentação em vigor.

Desse modo, em linha com as Regras e Procedimentos ANBIMA para Investimentos no Exterior nº 04, de 23 de maio de 2019, e sem prejuízo de outras medidas de verificação do atendimento por tais veículos e ativos no exterior às regras inerentes ao investimento em ativos no exterior editadas pela CVM, as decisões da Vista Capital quando da seleção e alocação em tais ativos veículos de investimento negociados no exterior serão tomadas mediante uma análise prévia do atendimento às seguintes condições:

(i) Adoção, no que couber, da mesma diligência e padrão utilizados quando da aquisição de ativos financeiros domésticos, assim como a mesma avaliação e seleção realizada para gestores de recursos quando da alocação em fundos locais;

- (ii) Verificação de que os fundos ou veículo de investimento no exterior têm as suas demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente;
- (iii) Confirmação de que o valor da cota dos veículos de investimento no exterior seja calculado, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias.

Este Capítulo 8 não se aplica aos Fundos e Carteiras sob gestão da Vista Capital destinados exclusivamente a investidores profissionais, nos termos definidos pela regulamentação em vigor, exceto os incisos (i) e (ii), do parágrafo acima.

Adicionalmente, na hipótese de a Vista Capital investir em ativos financeiros negociados no exterior que não sejam registrados em sistema de registro ou objeto de depósito centralizado, ela verificará e evidenciará, previamente à seleção e alocação, se tais ativos estão custodiados ou escriturados por instituição devidamente autorizada a funcionar em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida, devendo monitorar a permanência do atendimento dos veículos e ativos no exterior a tais requisitos durante todo o tempo em que os Fundos realizarem investimentos em tais ativos.

Por outro lado, nas hipóteses em que a Vista Capital que detiver influência direta ou indireta nas decisões de investimento dos ativos financeiros no exterior deve, quando da aquisição desses ativos: (i) comunicar formalmente ao administrador fiduciário dos fundos no Brasil essa condição e prestar todas as informações necessárias no prazo e na forma entre eles pactuados; (ii) detalhar os ativos integrantes das carteiras dos fundos investidos no demonstrativo mensal de composição e diversificação da carteira, na mesma periodicidade e em conjunto com a divulgação das posições mantidas pelas respectivas carteiras em ativos financeiros negociados no Brasil; e (iii) considerar, no âmbito das operações com derivativos, para fins do cálculo da margem de garantia que trata o inciso "(ii)" do parágrafo abaixo, a exposição máxima possível de acordo com as características do fundo investido

Por fim, relativamente ao investimento em derivativos no exterior pelos fundos sob gestão, a Vista Capital deverá observar: (i) os eventuais requisitos de registro, escrituração ou custódia dos ativos investidores, seu ambiente de negociação ou, ainda, as características da contraparte das operações, conforme o caso e nos termos da regulamentação em vigor; e (ii) que, para fins de controle de limites de alavancagem, a exposição da carteira do fundo local deve ser consolidada com a do fundo ou veículo de investimento no exterior, considerando o valor das margens exigidas em operações com garantia somada à margem potencial de operações de derivativos sem garantia, observado que o cálculo da margem potencial de operações de

derivativos sem garantia não pode ser compensado com as margens das operações com garantia.

As regras e procedimentos dispostos neste item deverão ser aplicadas em relação a cada novo investimento dos Fundos e Carteiras locais, e reavaliados na periodicidade de 24 (vinte e quatro) meses contados de cada investimento, não sendo considerados como novos investimentos as alocações em diferentes ativos de um mesmo emissor.

6. Risco Operacional

O *Risco Operacional* consiste no risco da falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, processamento e operações, ou de falhas nos controles internos. São riscos advindos da ocorrência de fragilidades nos processos, que podem ser gerados por falta de regulamentação interna e/ou documentação sobre políticas e procedimentos, que permita eventuais erros no exercício das atividades, podendo resultar em perdas inesperadas.

O risco operacional é tratado através de procedimentos frequentes de validação dos diferentes sistemas existentes em funcionamento na Vista Capital, tais como: programas computacionais, sistema de telefonia, internet, entre outros. As atividades de controle operacional desenvolvidas consistem no controle e boletagem das operações, cálculo paralelo de cotas dos fundos sob sua gestão, acompanhamento da valorização dos ativos e passivos que compõem as Carteiras Administradas, efetivação das liquidações financeiras das operações e controle e manutenção das posições individuais de cada investidor.

Além disso, a Vista Capital conta com Plano de Contingência e Continuidade de Negócios que define os procedimentos que deverão ser seguidos pela Vista Capital no caso de contingência, de modo a impedir a descontinuidade operacional por problemas técnicos. Foram estipuladas estratégias e planos de ação com o intuito de garantir que os serviços essenciais da Vista Capital sejam devidamente identificados e preservados após a ocorrência de um imprevisto ou um desastre.

7. Risco Legal

O *Risco Legal* consiste no risco de questionamento jurídico das estruturas de investimentos, observância de limites, execução dos contratos ou eventuais processos judiciais ou sentenças contrárias ou adversas àquelas esperadas pela Vista Capital e que possam causar perdas ou perturbações significativas que afetem negativamente os processos operacionais e/ou a organização da Vista Capital.

A Vista Capital conta com assessoria jurídica terceirizada e especializada para mitigar o risco legal na execução de suas operações e contratos.

8. Risco de Imagem

O *Risco de Imagem* consiste no risco de ocorrência de publicidade negativa, verdadeira ou não, em relação à prática da condução dos negócios da Vista Capital, gerando declínio na base de clientes, litígio ou diminuição da receita.

A Vista Capital vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, que serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Para mitigar o risco de imagem, a comunicação com os meios de comunicação será supervisionada pela Área de Risco, que poderá delegar essa função sempre que considerar adequado.

9. Risco Sistêmico

O *Risco Sistêmico* consiste no risco de ocorrência de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras instituições, ou uma ruptura na condução operacional de normalidade do sistema financeiro em geral.

F. Situações Excepcionais

Os limites, parâmetros e métricas podem ser majorados em situações especiais, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. Se necessário, nessas situações a Vista Capital poderá, por exemplo, manter uma maior participação do patrimônio líquido de cada Fundo de Investimento em ativos de maior liquidez e realizará, com a periodicidade necessária, o controle e o gerenciamento de cada ativo.

Ainda, caso julgar necessário, o Diretor de Risco convocará imediatamente reunião extraordinária do Comitê de Risco para definir medidas de prevenção e/ou contenção. Nesse sentido, as seguintes medidas, dentre outras, podem ser definidas pelo Comitê de Risco: (i) liquidação de certos ativos a preços depreciados para fazer frente a obrigações; (ii) fechamento de Fundos de Investimento para resgates; e (iii) resgate mediante entrega de ativos aos cotistas, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

G. Revisão da Política e Testes de Aderência

Esta Política deve ser revista no mínimo anualmente, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; (ii) conversas com outros participantes do mercado; e (iii) eventuais deficiências encontradas, dentre outras.

Também anualmente, o Diretor de Risco deve realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos ou definidos pelo Comitê de Risco.

Os resultados dos testes e revisões deverão ser objeto de discussão no Comitê de Risco e eventuais deficiências e sugestões deverão constar no relatório anual de risco, apresentado até o último dia de abril de cada ano aos órgãos administrativos da Vista Capital.

H. Considerações Finais

O desconhecimento em relação a qualquer das obrigações e compromissos decorrentes desta Política não justifica desvios. Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais sobre seu conteúdo, os colaboradores devem consultar a Área de Risco.

Esta Política será (i) mantida pública no site da Vista Capital, com a sua última versão atualizada informando a data de vigência e da última revisão; e (ii) registrada na ANBIMA em sua versão completa e mais atualizada, respeitado o prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados de sua alteração.

Não obstante o emprego pela Vista Capital dos procedimentos descritos na presente Política, não há qualquer garantia que os limites aqui dispostos não serão superados, hipóteses nas quais planos de ação específicos para mitigação ou tratamento do desenquadramento serão sugeridos pela Área de Risco e submetidas à apreciação do Comitê de Risco.

ANEXO I

RISCO DE MERCADO**Limites da família de fundos Vista Hedge**

Stress Test. O *stress test* histórico de três dias da carteira, sem correlação entre as diferentes estratégias, está limitado a 20% do patrimônio líquido. O *stress test* histórico de três dias da carteira, com total correlação entre as diferentes estratégias, está limitado a 14% do patrimônio líquido.

VaR Paramétrico. O *Var Paramétrico* de um dia da carteira, com correlação entre as diferentes estratégias, está limitado a 2,2% do patrimônio líquido.

Stop Loss. Caso observe-se um *drawdown* de cota superior a 3,5% e inferior a 7% no Vista Hedge FIC FIM, o limite de *Stress Test* será reduzido a 15% do patrimônio líquido do Vista Hedge Master FIM, até que o Comitê de Risco autorize a recomposição do limite. Caso observe-se um *drawdown* de cota superior a 7% no Vista Hedge FIC FIM, o limite de *Stress Test* será reduzido a 10% do patrimônio líquido do Vista Hedge Master FIM, até que o Comitê de Risco autorize a recomposição do limite. Todas as reduções deverão ser feitas de acordo com a liquidez da carteira.

Limites da família de fundos Vista Multiestratégia

Stress Test. O *stress test* histórico de três dias da carteira, sem correlação entre as diferentes estratégias, está limitado a 50% do patrimônio líquido. O *stress test* histórico de três dias da carteira, com total correlação entre as diferentes estratégias, está limitado a 35% do patrimônio líquido.

VaR Paramétrico. O *Var Paramétrico* de um dia da carteira, com correlação entre as diferentes estratégias, está limitado a 5,5% do patrimônio líquido.

Stop Loss. Caso observe-se um *drawdown* de cota superior a 7,5% e inferior a 15% no Vista Multiestratégia FIC FIM, o limite de *Stress Test* será reduzido a 37,5% do patrimônio líquido do Vista Macro Master FIM, até que o Comitê de Risco autorize a recomposição do limite. Caso observe-se um *drawdown* de cota superior a 15% no Vista Multiestratégia FIC FIM, o limite de *Stress Test* será reduzido a 25% do patrimônio líquido do Vista Macro Master FIM, até que o Comitê de Risco autorize a recomposição do limite. Todas as reduções deverão ser feitas de acordo com a liquidez da carteira.

Limites da família de fundos Vista Long Biased

Conforme descrito na Política de Gestão de Risco, em razão da natureza dos ativos investidos, o gerenciamento de riscos de mercado do Vista Long Biased é realizado apenas pelo método qualitativo, não possuindo limites adicionais de risco de mercado além daqueles estabelecidos no regulamento do Vista Long Biased.

Limites da família de fundos Vista FIA (*long only*)

Conforme descrito na Política de Gestão de Risco, em razão da natureza dos ativos investidos, o gerenciamento de riscos de mercado do Vista FIA (*long only*) é realizado apenas pelo método qualitativo, não possuindo limites adicionais de risco de mercado além daqueles estabelecidos no regulamento do Vista FIA.

Consideração sobre o gerenciamento de risco de mercado dos *feeders* (FICs)

Os Fundos de Investimento que se utilizem de estrutura *master-feeder* devem ter o gerenciamento do *stress test* e dos limites para aplicação do *stop loss* realizados de forma integrada, considerando-se como referência o veículo *feeder* original e primário da *família* de fundos, de forma a alcançar as vantagens na gestão que a estrutura oferece.

ANEXO II

RISCO DE LIQUIDEZ

A Vista Capital entende que mensurar o risco de liquidez é cumprir com o compromisso de honrar o resgate de nossos clientes, sem que haja descasamento entre as liquidações passivas e ativas.

Assim, o processo de gestão de risco de liquidez da Vista Capital foi estabelecido em consonância com as normas da regulamentação e autorregulamentação vigentes, sobretudo, a Instrução CVM n.º 555, a Resolução CVM 21 e as Regras e Procedimentos de Risco de Liquidez para os Fundos 555, conforme editadas pela ANBIMA.

Para que esse objetivo seja alcançado, a Área de Risco da Vista Capital monitora a liquidez dos portfólios dos Fundos de Investimento, garantindo que o prazo de liquidação dos ativos que compõem o portfólio esteja aderente aos limites da Matriz de Resgates e que sejam cumpridos os limites de Caixa Mínimo.

Matriz de Resgates

Para aferição da liquidez dos Fundos de Investimento e apuração dos valores de resgate esperados, a análise do comportamento do passivo será baseada, principalmente, (a) na avaliação das movimentações históricas relativas aos últimos 6 (seis) meses de cada Fundo de Investimento; (b) no estabelecimento de probabilidades de resgate, e (c) no público-alvo e a classe de cada Fundo de Investimento.

Ademais, a Vista Capital utilizará também Matriz de Resgates com base nos dados divulgados pela ANBIMA, a qual será calculada pela Área de Risco e consiste na apuração da liquidez necessária dos ativos que compõe o portfólio dos Fundos de Investimento para atender aos resgates contratados e futuros, de acordo com curva de probabilidade. A Matriz de Resgates a ser utilizada para definição do limite de liquidez deverá ser atualizada semestralmente pela Área de Risco, considerando a mais conservadora dentre (i) a matriz de probabilidade de resgate divulgada pela ANBIMA; e (ii) a matriz de probabilidade de resgates calculada pela Área de Risco com os dados históricos de cada Fundo de Investimento sob gestão da Vista Capital.

Grau de concentração das cotas por cotista

Os regulamentos dos Fundos de Investimento não estabelecem restrição quanto ao limite de cotas que podem ser subscritas por um único cotista. Portanto, poderá ocorrer situação em que um único cotista venha a integralizar parcela substancial das cotas de determinado Fundo.

Assim, na análise de comportamento do passivo e aferição da liquidez dos Fundos de Investimento, a Vista Capital levará em conta o grau de concentração das cotas por cotista sempre que previsto em regulamento.

Critérios Agravantes e Atenuantes

A Área de Risco deverá realizar uma análise das informações quantitativas informadas acima e levará em consideração os seguintes impactos atenuantes e agravantes, conforme abaixo, para a análise do comportamento do passivo de cada Fundo:

| Agravantes e Atenuantes |
|---|
| Prazo de cotização; |
| Prazo de carência para resgate; |
| Taxa de saída; |
| Gates (limitadores do volume total de resgates); |
| Limite estabelecido nos regulamentos dos Fundos 555 sobre concentração por cotista; |
| Performance do Fundo 555; |
| Fundos fechados para captação; |
| Captação líquida negativa relevante; |
| Possíveis influências das estratégias seguidas pelo Fundo 555 sobre o comportamento do passivo; |

Os impactos agravantes e atenuantes serão contemplados na análise do comportamento do passivo dos Fundos de Investimento, de maneira que os impactos atenuantes e agravantes deverão ser detalhados nos relatórios da Área de Risco e deverão impactar diretamente eventual: (a) atualização dos limites de risco e de liquidez e das estimativas de probabilidade de resgate e controles de liquidez então estabelecidas para cada Fundo de Investimento; e (c) deliberação dos cotistas em assembleia acerca da alteração do prazo para liquidação de pedidos de resgate, conforme solicitada pela Vista Capital, após alinhamento com o Comitê de Risco.

Metodologia de cálculo de liquidez

Para cada Fundo de Investimento sob gestão, de forma individualizada, a Vista Capital estabelece indicadores de liquidez visando assegurar a compatibilidade entre as estimativas de demanda e oferta de liquidez dos Fundos de Investimento, considerando as diferentes características de cada Fundo de Investimento, o seu perfil de passivo e de ativo no que se refere às suas carteiras e estratégias, além dos mercados em que operam.

A demanda por liquidez estimada incluirá, necessariamente, as ordens de resgate já conhecidas e que se encontram pendentes de liquidação, além da análise do passivo dos Fundos de Investimento.

Cada indicador se referirá a um horizonte de tempo ("Horizonte de Análise"), entendido como o período para o qual serão estimadas a demanda e a oferta de liquidez. O Horizonte de Análise de liquidez dos Fundos de Investimento deverá considerar:

- (i) Os prazos de cotização e liquidação de resgates dos Fundos de Investimento;
- (ii) O ciclo periódico de resgate, se houver, ou se a liquidez é ofertada em datas fixas;
- (iii) As estratégias seguidas pela Vista Capital; e
- (iv) A classe de ativos em que os Fundos podem investir.

A metodologia de cálculo da liquidez dos ativos do portfólio (i) utiliza o ADTV (*Average Daily Traded Volume*) de 30 (trinta) e 90 (noventa) dias dos ativos, sendo certo que dentre os dois períodos aquele cujo ADTV for menor; (ii) considera 25% (vinte por cento) do volume total negociado para todos os ativos; e (iii) para derivativos, simula e utiliza o montante financeiro equivalente à exposição delta, sendo certo que para derivativos relacionados a renda fixa será utilizada a exposição nominal.

Adicionalmente, caso o prazo para pagamento de resgates previsto nos regulamentos dos Fundos de Investimento seja inferior a 63 (sessenta e três) dias úteis, serão observadas, minimamente, para fins de análise, as janelas de resgate estabelecidas em regulamento, e a janela de 63 (sessenta e três) dias úteis. Na hipótese de o prazo para pagamento de resgate dos Fundos de Investimento ser superior a 63 (sessenta e três) dias úteis, será observado, no mínimo, o prazo de resgate estabelecido em regulamento.

Adicionalmente, a Vista Capital analisará janelas intermediárias, de 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois), e 63 (sessenta e três) dias úteis, até o prazo efetivo de pagamento do resgate/liquidação das cotas dentro do horizonte da análise, a fim de identificar eventuais descasamentos do fluxo de pagamento, quando necessário. A análise

das janelas intermediárias se atentará, ainda, ao volume de liquidez dos Fundos, às características de produto, e à dinâmica e comportamento de aplicações e resgates.

Adicionalmente, a Vista Capital implantará o *hard limit* de 70% de liquidação financeira de toda carteira no prazo de liquidação de passivo correspondente à cada fundo, independente dos resultados encontrados de acordo com a matriz de resgate.

Procedimento para acompanhamento de liquidez

Observados os parâmetros descritos acima e na Política de Gestão de Riscos são estabelecidos, no momento de constituição de cada Fundo de Investimento, limites máximos de utilização do caixa, bem como para a exposição máxima à ativos ilíquidos (*Soft Limits* e *Hard Limits*, conforme detalhados abaixo).

Os *Soft Limits* e *Hard Limits* aplicáveis para cada Fundo de Investimento são definidos de acordo os referidos parâmetros e deverão ser previamente aprovados pelo Comitê de Risco, além de ser objeto de monitoramento permanente pela Área de Risco. Os *Soft Limits* e *Hard Limits* deverão ser revistos em periodicidade anual e sempre que o Comitê de Risco entender necessário (e.g., em situações excepcionais de volatilidade e iliquidez do mercado).

Tais limites serão apurados em conjunto com o processamento de risco das estratégias. Assim, com base nas informações obtidas e armazenadas nos sistemas contratados mencionados acima, periodicamente são gerados relatórios de liquidez pela Área de Risco, os quais são enviados para o gestor, visando aferir a adesão de cada Fundo de Investimento aos limites de liquidez a ele aplicáveis.

- ***Soft Limits***

Os *Soft Limits* são considerados o alerta inicial para situações ainda sanáveis mediante atuação da Vista Capital. Trata-se de situações em que o limite de liquidez do Fundo de Investimento ainda não foi efetivamente atingido, contudo, já estabelece a necessidade de alertar o gestor a fim de que esta tome as medidas necessárias para promover a alocação em posições de maior liquidez para geração de caixa.

Sem prejuízo dos relatórios períodos da Área de Risco, na hipótese em que um *Soft Limits* for atingido, a Área de Risco deverá circular um e-mail para conhecimento da área de gestão a fim de evitar que o *Hard Limit* seja alcançado.

- ***Hard Limits***

Trata-se do alerta posterior à efetiva ocorrência de evento incomum de liquidez, portanto, mais severo, pois impacta também a atuação de demais prestadores do fundo (tal como o administrador fiduciário).

- **Plano de ação no caso de Rompimento de Limites**

Caso algum *Hard Limit* seja extrapolado, o Diretor de Risco notificará imediatamente o gestor para que realize o reenquadramento na menor periodicidade possível, preferencialmente a partir da abertura dos mercados do dia seguinte.

Adicionalmente, a Área de Risco deverá tomar as seguintes providências, em linha com a orientação do Diretor de Risco:

- (i) notificar imediatamente o gestor e solicitar as devidas justificativas a respeito da violação do *Hard Limit*;
- (ii) estabelecer plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras dos Fundos de Investimento aos limites de liquidez aplicáveis a cada carteira;
- (iii) comunicar ao administrador fiduciário quando o rompimento de limites representar a iminência de descumprimento da regra de resgate do Fundo de Investimento; e
- (iv) avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Vista Capital.

O Diretor de Risco decidirá sobre a aceitação da justificativa do gestor objeto do item "(i)" acima. Em casos extremos, se necessário, o próprio Diretor de Risco estará autorizado a executar o reenquadramento da carteira ao *Hard Limit* violado exclusivamente buscando a adequação do Fundo de Investimento e proteção aos investidores.

Ativos dos Fundos de Investimento

No que se refere aos ativos integrantes da carteira dos Fundos, a Vista Capital baseia sua metodologia no fluxo de caixa de cada ativo e na estimativa de volume negociado em mercado secundário, conforme aplicável.

A estimativa do volume negociado em mercado secundário de um ativo é determinada com base no volume histórico, devendo tal volume histórico ser descontado por um fator (*haircut*). Para fins da estimativa de volume negociado em mercado secundário, serão consideradas as porcentagens individualmente para cada tipo de ativo, conforme valores

disponíveis no mercado secundário.

Já o controle do fluxo de caixa consiste na previsão da liquidez e do saldo em caixa do Fundo de Investimento para o dia atual e os dias subsequentes, considerando o fluxo de caixa das despesas e receitas, ou realização de contas a pagar e receber do fundo (e.g., juros periódicos, amortizações e principal, nos casos de ativos de renda fixa). Desta forma, a Vista Capital adota um sistema de caixa mínimo.

Caixa Mínimo

Com o objetivo de honrar compromissos em casos de situações especiais de liquidez, deverá ser observado um limite de Caixa Mínimo para cada um dos Fundos de Investimento sob gestão da Vista Capital, conforme tabela abaixo:

| Fundo de investimento (ou família de fundos) | Percentual mínimo do patrimônio líquido do fundo detido em caixa (%) |
|---|---|
| Todos os Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (FICs) | 0,5% |
| Todos os Fundos de Investimentos em Ações | 1,0% |
| Vista Long Biased Master FIM | 2,0% |
| Vista LongBiased Master I FIM | 2,0% |
| Vista Hedge Master FIM | 1,0% |
| Vista Macro Master FIM | 3,0% |

Gerenciamento de risco de liquidez na estrutura master-feeder

O gerenciamento de liquidez em Fundos de Investimento que se utilizem de estratégias *master-feeder* (estruturas com fundos de investimento em cotas) devem ser realizados de forma integrada, desde que todos os Fundos de Investimento componentes da estrutura sejam geridos pela Vista Capital.

Passivo dos Fundos de Investimento

Na análise do passivo dos Fundos, a Vista Capital considerará, sempre que aplicável:

- (a) Os valores de resgate esperados em condições ordinárias;
- (b) O grau de concentração das cotas por cotista;

- (c) Os prazos para liquidação de resgates; e
- (d) O grau de concentração de alocadores, distribuidores e/ou outros gestores de recursos, bem como a análise do comportamento esperado por estes.

Adicionalmente, a Vista Capital também deve utilizar informações sobre os passivos de seus próprios Fundos, como o segmento do investidor.

Relatórios

Em periodicidade diária, a Área de Risco divulgará um relatório para o gestor acerca dos resultados da análise do comportamento do passivo de cada Fundo de Investimento e poderá convocar reuniões com o Diretor de Risco para discussão do tema.

ANEXO III

RISCO DE CONCENTRAÇÃO**Limites da família de fundos Vista Multiestratégia**

A exposição líquida individual em uma única ação será limitada à -40% do patrimônio líquido para posição vendida e 60% do patrimônio líquido para posição comprada.

Limites da família de fundos Vista Hedge

A exposição líquida individual em uma única ação será limitada à -16% do patrimônio líquido para posição vendida e 24% do patrimônio líquido para posição comprada.

Limites da família de fundos Vista Long Biased

A exposição líquida individual em uma única ação será limitada ao intervalo entre - 15% e 20% do patrimônio líquido. A exposição líquida a ações de empresas de um mesmo setor será limitada ao intervalo entre -30% e 40% do patrimônio líquido. A exposição líquida a ações do fundo será limitada ao intervalo entre -30% e 120% do patrimônio líquido.

A exposição bruta máxima total em ações será de 200% do patrimônio líquido.

Limites da família de fundos Vista FIA (long only)

A exposição líquida individual em uma única ação será limitada a 20% do patrimônio líquido. A exposição líquida a ações de empresas de um mesmo setor econômico será limitada a 40% do patrimônio líquido.

Consideração sobre o gerenciamento de risco de concentração dos *feeders* (FICs)

Os Fundos de Investimento que se utilizem de estrutura *master-feeder* devem ter o gerenciamento do risco de concentração realizado de forma integrada, considerando-se como referência o veículo *feeder* original e primário da *família* de fundos, de forma a alcançar as vantagens na gestão que a estrutura oferece.